

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº PL 6005 DE 2023

Dispõe sobre a regulação da comercialização de materiais de construção e a proteção do comércio varejista.

Autor: Deputado CAPITÃO AUGUSTO

Relator: Deputado AUREO RIBEIRO

VOTO EM SEPARADO

(Do Sr. GILSON MARQUES)

Trata-se de projeto do ilustre deputado Capitão Augusto, que visa proibir a comercialização de materiais de construção da fábrica para o consumidor final, pessoa física ou jurídica nos seguintes termos:

Art. 2º Fica proibida a venda direta de materiais de construção das fábricas para as construtoras, pessoas físicas ou jurídicas, devendo toda comercialização ser realizada por meio de lojas de materiais de construção ou distribuidores autorizados.

A justificativa do autor é que, ao eliminar a venda direta, o projeto fortaleceria o comércio varejista, promovendo um mercado mais justo e balanceado. Ele argumenta, ainda, que a venda direta de fábricas para construtoras, pessoas físicas ou jurídicas, cria uma concorrência desleal no mercado, prejudicando pequenos e médios comerciantes.

Na CDC, o relator deu pela aprovação do projeto sob justificativa que a venda direta permitiria a prática de *dumping*:

A princípio, as empresas chegam com valores mais baixos para eliminar a concorrência, no caso em análise, os pequenos varejistas do ramo da construção civil, e depois de se tornarem dominantes passam a aplicar preços mais altos, com pouca variação entre os participantes deste grupo privilegiado,



* C D 2 4 2 2 6 8 3 2 8 8 0 0

prejudicando, assim, o mercado de consumo. Em uma análise superficial, à primeira vista, por viabilizarem preços mais baixos, essa dinâmica aparenta ser vantajosa para o consumidor, no entanto, após a estabilização do grupo dominante e a ausência de competidores no mesmo ramo, estes passam a estabelecer e praticar os valores que atendem apenas a seus próprios interesses.

Dada a devida vênia aos ilustre autor e relator, o conteúdo do projeto e do relatório indicam falta de conhecimento acerca do objeto tutelado.

O projeto **não tem relação alguma com a concorrência**, visto que apenas impede ao consumidor final o acesso ao bem diretamente do fabricante a um preço mais baixo.

Além disto, o projeto possui os seguintes problemas basilares:

Primeiramente o projeto fere, diretamente, quatro princípios da ordem econômica nacional: livre iniciativa, propriedade privada, livre concorrência e defesa do consumidor (art. 170, caput, incisos II, IV e V da CF).

Pelo projeto em tela, o estado está proibindo fabricantes de ofertarem seus produtos a quem bem entenderem, e proibindo os consumidores (sejam eles pessoas físicas ou jurídicas) de comprarem de quem bem entenderem.

Há uma substituição da livre alocação de recursos pela intermediação forçada de um agente escolhido politicamente, que se afigura o exato oposto da defesa do consumidor, livre concorrência e livre iniciativa.

Em segundo lugar, o projeto aumenta os preços e prejudica os mais pobres. O Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-M) é um indicador econômico que capta a evolução de custos de construções residenciais. Desde o início da pandemia até dezembro de 2023, este índice registrou uma alta de 40%, isto é, hoje custa 40% a mais para realizar a construção de uma casa do que antes da pandemia.

O projeto ora analisado, ao obrigar a intermediação de lojas de construção em todas as vendas de materiais de construção, irá apenas contribuir para o incremento de preços. Os maiores prejudicados serão os mais pobres, que terão dificuldades de atingirem o sonho da casa própria devido ao aumento do preço dos empreendimentos imobiliários, ou mesmo de construírem suas próprias casas.

Terceiro, o projeto ignora os pequenos fabricantes e produtores inovadores e de nichos específicos. Pelo projeto, fabricantes da indústria só poderão comercializar através de lojas de materiais de construção. Temos aqui um problema: e se as lojas de materiais de construção não quiserem comprar ou comercializar os produtos fabricados, como no caso de pequenos



fabricantes e de produtos inovadores (exemplo: películas de proteção solar)? Neste caso simplesmente não haverá a comercialização destes produtos por um mero erro legislativo.

Quarto: o projeto ignora o real motivo de intermediários terem valor no mercado. O motivo pelo qual existem intermediários em qualquer mercado é porque eles agregam valor à cadeia de produção. Imagine se toda vez que você precisasse comprar comida fosse necessário viajar quilômetros até cada fabricante destes produtos (leite, vegetais, carne). Seria impossível. Por isso, compramos no mercado onde todos estes produtos são armazenados e fracionados para tornar mais conveniente a você. Em troca, pagamos mais caro por esta intermediação que agrupa valor.

Assim funciona na economia, em todos os mercados onde há intermediadores (aplicativos de corrida, de comida, corretores de imóveis, até mesmo advogados são intermediadores - todos eles agregam valor). O que o projeto pretende é instituir um intermediador por proibição da compra direta, ou seja, estarão prestando um serviço não porque estão agregando valor à cadeia de produção, mas sim porque sua contratação é obrigatória.

Oras, nesta mesma toada, o estado poderia fazer "surgir" uma imensidão de mercados: proibir imóveis de serem vendidos diretamente entre proprietário e comprador, obrigando a contratação de um corretor de imóveis; proibir pessoas de comprarem móveis usados sem ser por uma loja de móveis usados, proibir pessoas de comprarem celulares sem ser por uma loja de eletrônica. A lista é infinidável, e só mostra como este precedente apenas prejudica, em vez de ajudar o consumidor.

Por fim, há completa falta de eficácia do objetivo proposto. O projeto sequer terá a eficácia desejada, qual seja, de fomentar a demanda pelas lojas de material de construção. Isto porque grandes incorporadoras e construtoras poderão, simplesmente, abrirem um CNPJ cujo CNAE se encaixe na regulamentação estatal, e "venderem para si próprias".

De igual maneira, as pequenas e médias lojas de construção não serão beneficiadas. Na verdade, os únicos prejudicados serão os pequenos e médios construtores, pessoas físicas e consumidores finais que esta comissão deveria defender.

Pelos motivos acima expostos, a orientação é pela **REJEIÇÃO** do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 04 de junho de 2024

Deputado GILSON MARQUES



* C D 2 4 2 2 6 8 3 2 8 8 0 0 *